

REPRESENTATIVIDADE NO COMUS – BIÊNIO 2016-2018**REPRESENTAÇÃO DE USUÁRIOS****CONSELHOS GESTORES DE UNIDADE**

| | | |
|--|--|--|
| T- Luiza Gonçalves de Jesus | Representante da Região Leste | End.: Rua Airton Pelógia, 580 – Galo Branco Tel. 3905-1604 e-mail: jana_vida2010@hotmail.com |
| S- Lucia Serafim Angelo | Representante da Região Leste | End.: Rua: Benedito de Paula Ferreira, 56 - Campos de São José Tel. 3929-2868 – 99719-6819 e-mail: lucia-serafim1@hotmail.com |
| T- Paulo Roberto Mendes Canelas | Representante da Região Sul | End.: Rua Antônio de Paula Portes, 174 – Residencial União – Tel. 3018-8070 – 99194-8812 / e-mail: paulormcanelas@gmail.com , |
| S- Silvio Marcondes dos Santos | Representante da Região Sul | Endereço: Rua Odete Garcia, 1292 – Morumbi Tel. 98819-8497 .. |
| T- Carlos Roberto Rodrigues | Representante da Região Norte | End.: Rua Alto da Boa Vista, 315 – Altos de Santana Tel.: 3942-6468 – 996213930 e-mail: carlosrodrigues58@gmail.com |
| S- Wanderlei da Sobreira | Representante da Região Norte | End.: Rua: Monte Roraima 181 – Altos de Santana – Tel.: 3921-1615 E-mail |
| T- Walter de Lucca | Representante da Região Oeste | End.: Rua Manuel Bosco Ribeiro, 477 – Jd. Da Industrias Tel. 3939-6634 / 99761-0631 E-mail: walter37@wm.com.br |
| S- Dulcineia Aparecida dos Santos Carmo | Representante da Região Oeste | End.: Rua Pedro soares de Moraes, 133 – Por do Sol Tel.: 98845-9399 E-mail: dulce.santos8920@gmail.com |
| T- Jacqueline Aparecida Claudino Menengrone | Representante da Região Centro | End.: Rua Porto Novo 120 ap. 24 - Satélite Tel.: 98825-5482 E-mail: jacqueline_menengrone@hotmail.com |
| S- Palmira Santos de Lima | Representante da Região Centro | End.: Rua Thomas Antônio Gonzaga, 78 – Vila Guaianazes Tel.:3913-5093/ 9172-7950 / 98183-4798 |
| T- Adelino Lidovino Oliveira Pezzi | Representante da Região Sudeste | End.: Rua Cidade Vaticano, 304 – Capuava Tel.: 3944-7425 /98122-2728 E-mail: alopezzi@bol.com.br |
| S- Gustavo Balbino | Representante da Região Sudeste | End.: Rua Madre Maria Gema de Jesus, 150 – Jardim da Granja Tel.: 3941-4630 / 98136-7796 / 98156-0556 E-mail: balbino.2015@hotmail.com |

ENTIDADES REPRESENTATIVAS DOS IDOSOS

| | | |
|---|----------------------------|---|
| T- João Carlos Aparecido Machado | Pastoral dos Idosos | End.: Rua Raimundo B. Nogueira, 451 – Bloco 1 – ap. 907 – Parque Industrial Tel. 3209-9732 / 98845-0049 e-mail: joaomachado1951@bol.com.br |
| S- Maria Wanda de Lucca | Sind. Nacional dos | Endereço: Rua Manoel Bosco Ribeiro, 477 – Jd. Das Industrias |

| | | |
|--|---|--|
| T- Elaine Roma | Sorri | End.: Rua Ipanema, 101 – Jardim Satélite Tel.: 3931-9109 / e-mail: psicologia@sorri.com.br |
| S- Eliana Bonadio | AAFLAP | End.: Av. Anchieta, 817 –a ap. 71 – Nova América Tel.: 99721-4346 - 3942-6533 (rec. Sonia) / e-mail: eliana@studyway.com.br |
| T- Maria de Fatima Silva | APAE | End.: Rua Moises Tristão Santos, 94 – ap. 94 – Floradas de São José Tel.: 3936-2084 -3936-3446 / E-mail: mariadefatima@uol.com.br |
| S- Carlos Eduardo Teodoro | Provisão | End.: Av. Andrômeda, 3061 – Bosque dos Eucaliptos Tel. 98824-4315 / e-mail: empregabilidade@hospitalprovisao.org.br |
| ASSOCIAÇÕES E OU INSTITUIÇÕES DE ATENDIMENTO A PORTADORES DE PATOLOGIAS CRÔNICAS | | |
| T- Maria Neri Macedo Araújo Silva | Casa de Acolhida | End.: Av. Rui Barbosa, 124 – Centro Tel.: 3941-4767 – 3941-5797 – 98809-5983 E-mail: marianerim@gmail.com |
| S- José Marques da Costa | Casa Recomeço | End.: Rua Mário Martins Sampaio, 296 – Jd. São Dimas Tel. 3942-8584 – 3921-4646 E-mail: jmdacosta1@gmail.com / casa.recomeco@hotmail.com |
| DAS ASSOCIAÇÕES DE MORADORES, SOCIEDADE AMIGOS DE BAIRRO OU EQUIVALENTES | | |
| T- Romildo da Silva Negromonte | Associação de Moradores D. Pedro II | End.: Rua Vinte, 300 – Dom Pedro II Tel: 98845-9673 E-mail: romildonegromonte.123@hotmail.com |
| S- Alberto Expedito Paiotti | SAB Jardim das Colinas | End.: Rua Ceramista Roberto Weiss, 562 – Jardim Colinas Tel.: 99711-1601 E-mail: aepaiotti@hotmail.com |
| DAS ENTIDADES DE TRABALHADORES CONSTITUÍDAS COMO ASSOCIAÇÕES, SINDICATOS, FEDERAÇÕES E CONFEDERAÇÕES | | |
| T- Walter Brant Zaroni de Paiva | Associação de Engenheiros e Arquitetos | End.: Rua Itapetinga, 584 – Jardim Satélite Tel.: 99718-8351 / 3308-1886 E-mail: walterbrant@gmail.com |
| S- Mário Hipólito Silva | Sind. Aeroespacial Est. SP | End.:Rua dos Atuns – Residencial Água Tel. 99717-2160 / 3927-6012 E-mail: mario.hipolito@embraer.com.br mhsilvapt@gmail.com |
| DAS ASSOCIAÇÕES, MOVIMENTOS SOCIAIS POPULARES ORGANIZADOS, INSTITUIÇÕES COMUNITÁRIAS ORGANIZADAS COM AÇÃO NA ÁREA DE SAÚDE, CLUBES DE SERVIÇOS E ENTIDADES RELIGIOSAS | | |
| T- Paulo Renato Roberti Macedo | Loja Maçônica Duque de Caxias | End.: Av. Adhemar de 1803 – Vila Adyana Tel.: 3942-4903 – 3941-2045 – 97403-4256 / e-mail: Paulo@alquilabor.com.br |
| S- Isidio Diniz Duarte | Loja Maçônica Cavaleiros do Santo Graal | End.: Alameda das Melissas, 12 - Mirante do Vale Tel.: 99177-4737 / e-mail: isduarte@hotmail.com |

| | | |
|---|--|--|
| | | joagore@gmail.com |
| S- Luiz Eduardo Cardoso | Lions | End.: Rua Diogo Pinto da Cunha, 236 – Urbanova Tel.: 99719-7899 / e-mail: py2lec@gmail.com |
| T- Edison Lopes | Pastoral da Saúde | End.: Rua Tubarão, 33 –ap. 274 – Jardim Aquarius Tel.: 3925-5000 – 98105-0866 / e-mail: Edison@micro3com.br |
| S- Roberto Lage Guedes | Loja Maçônica União do Vale | End.: Rua Santa Clara, 333 – ap. 62 – Vila Adyana Tel.: 3206-4697 – 98166-1172 / e-mail: roblg331@gmail.com |
| T- Laura Maria Marrocco Nogueira | Centro Dandara | End.: Alameda dos Pinheiros, 14 – Vista Verde Tel.: 3929-1604 – 99763-8227 / e-mail: lauramarrocco@uol.com.br |
| S- Salvador Arnome | Rotary Clube São José dos Campos Sul | End.: Rua Valdemar Raimundo da Silva, 34 – Jardim Colinas Tel.: 3922-5970 – 99606-4244 / e-mail: arnonisalvador@ig.com.br |
| REPRESENTAÇÃO DOS TRABALHADORES | | |
| SERVIDORES MUNICIPAIS | | |
| T-Edvan Ricardo de Sousa | SINDACS | End.: Rua Aprígio Bernardino Sales Filho, 220 – Nova Esperança Tel.: 99165-2870 / 98808-3428 E-mail: edvansindacs@gmail.com |
| S- Junio Portela Raimundo | Servidor Municipal | End.: Rua Orlando Silva, 2014 – Jd. Nova Detroit Tel.: 98858-1150 E-mail: junioportela50@gmail.com |
| T- Hamilton da Silva Maia | Servidor Municipal | End.: Rua Brasilino de Paula Ferreira, 334 – Vila Paiva Tel.: 3921-3466 / 98105-6399 E-mail: maiadasilva36@hotmail.com |
| S- Juliana Aparecida Gomes | Servidora Municipal | End.: Rua Vitória, 212 – Vale do Sol Tel.: 98181-9537 E-mail: to.juag@gmail.com |
| REPRESENTANTES DO SINDICATO E TRABALHADORES DA ÁREA DE SAÚDE E REPRESENTANTES DAS ENTIDADES DE FISCALIZAÇÃO DO EXERCÍCIO ÉTICO-PROFISSIONAL DA ÁREA DE SAÚDE | | |
| T – Dr. André Luis dos Santos | Conselho Regional de Farmácia | End.: Rua Benedito O. Lecques, 180 ap. 164 – Jd. Áquarius Tel.: 98117-1703 E-mail: andrefarma@hotmail.com |
| S- Ângela de Jesus Santos | Sindicato dos Empregados em Estabelecimento de Serviços de Saúde | End.: Rua Sabara, 487 – Jd. Ismênia Tel.: 3922-8151 / 98824-3915 E-mail: angelaisaias@gmail.com |
| T- Dr. Othon Mercadante Becker | Conselho Regional de Medicina | End.: Rua Barão de Cocais, 311 – Bosque Imperial Tel.: 3931-9636 / 99735-4321 E-mail: delaciobecker@uol.com.br |
| S- Dr. Daniel Tineu Leite Maia | Cons. Reg. de Fisioterapia e Terapia Ocupacional | End.: Rua Porto Novo, 120 ap. 14 – Jd. Satélite Tel. 99204-2002 E-mail: d_tineu@hotmail.com |
| | | End.: Av. Jorge Zarur, 274 ap. 113 – Jd. |

| | | |
|---|-------------------------------------|---|
| S- Mauricio Alcântara Sguario | Conselho Regional de Química | End.: Rua Heitor de Andrade, 1234 – Jd. Das Industrias Tel. 99199-6522 E-mail: masguario@uol.com.br / mauricio.sguario@crq4.org.br |
| T- Maria Teresa Fonseca Pinto | Conselho Regional do Serviço Social | End.: Praça Natal, 55 – Parque Industrial Tel.: 98189-9153 E-mail: maite-as@hotmail.com |
| S- Claudio Luiz da Silveira | Conselho Regional de Enfermagem | End.: Rua Nelson D'Avila, 389 – sala 141 A – Centro Tel. 11 – 9648-3989 E-mail: cl_silveira@uol.com.br |
| REPRESENTANTE DAS ASSOCIAÇÕES DE CLASSE ORGANIZADAS COM AÇÃO NA ÁREA DE SAÚDE. | | |
| T- Dr. Gilberto Benevides | Associação Paulista de Medicina | End.: Rua Remo Cezaroni, 471 ap. 54 – Vila Ema Tel.: 3941-3913 / 3921-3364 / 99713-1028 E-mail: gibabene@yahoo.com.br |
| S- Flávia Helena Pereira Fidalgo | Ordem dos Advogados do Brasil | End.: Rua Inconfidência, 196 ap. 35 – Jd. São Dimas Tel.: 98111-5401 E-mail: flaviafidalgoadvocacia@gmail.com |
| REPRESENTANTE DE COMUNIDADE CIENTIFICA E TECNOLÓGICA DE UNIVERSIDADE PUBLICA OU PRIVADA NO CAMPO DE ESTÁGIO DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO NA ÁREA DE SAÚDE | | |
| T - Dra Paula Vilhena Carnevale Vianna | Univap | Tel.: 99600-5556 / 3947-1124 / 3949-1968 E-mail paulavianna@univap.br paulacarnevale@uol.com.br |
| S- Professora Dra. Ana Carolina Henriques Ribeiro Machado | Universidade Anhembi Morumbi | Tel.: 11 – 99996-8674 E-mail: acribeiro@anhembimorumbi.edu.br achribeiro@hotmail.com |
| SEGMENTO PRESTADORES | | |
| PRESTADOR SEM FINS LUCRATIVOS | | |
| T- Daniel de Souza Baptista | Pio XII | Endereço: Rua Paragassu, 51 – Santana Tel.: 99199-8939 E-mail: daniel.baptista@hpioxii.org.br |
| S- Juliana Ap. F. Silva | Antoninho Rocha Marmo | Endereço: Av. Heitor Villa Lobos, 1961 – Vila Renata Tel.3797-0824 – 99199-9462 E-mail: julianan.nicoli@ipmmi.org.br |
| T- Maria Giseli Louredo Lima | INCS | Endereço: Rua Moacir Siqueira, 259 – Jardim São Leopoldo Tel.: 98227-2778 E-mail: giselilouredo@hotmail.com |
| S- Marcos Antônio da Silva | SPDM | Endereço: Rua Alamanda, 13 - Conj. Residencial Sta Barbara - Jambeiro Tel.: 99621-1683 E-mail: marcos.paraibuna@hotmail.com |
| T- Meire Cristina Ghilarducci | Pró Visão | Endereço: Rua João Bicudo, 238 - Esplanada – Tel.: 3942-3283 / 99152-5101 / 3919-3203 E-mail: meire@hospitalprovisão.org.br |
| S- Luiz Carlos Peágno | CVV | Endereço: Estrada Dr. Bezerra de Menezes, 700 - Torrão de Ouro Tel. : 3944-9093 / 98141-7976 E-mail: franciscajulia@franciscajulia.org.br |

| | | |
|---|----------------------------|-------------------------------------|
| S- Nilson dos Santos Beltrame | Secretária de Saúde | nbeltrame@uol.com.br |
| T- Virgínia da Costa Honório | Secretaria de Saúde | costa-h@hotmail.com |
| S- José Aparecido Nunes | Secretária de Saúde | José.aparecido@sjc.sp.gov.br |
| T- Dra. Neusa Helena M. de Melo | Secretária de Saúde | Neusa.massula@sjc.sp.gov.br |
| S- Terezinha de Fátima Lima | Secretária de Saúde | Tera.flima@hotmail.com |
| T- Dr. Rodolfo Otavio Tomaz Bertti | Secretaria de Saúde | rodolfobertti@ymail.com |
| S- Clarisvan do Couto Gonçalves | Secretaria de Saúde | Clarisvan.goncalves@sjc.sp.gov.br |
| T- Vanesss Fonseca Marques Castro | SDS | Vanessa.castro@sjc.sp.gov.br |
| S – Nayla Janaina Palma Kusumoto | SDS | Nayla.palma@sjc.sp.gov.br |

Os Conselhos Municipais de Saúde foram instituídos pela Lei Federal 8142/90 juntamente com os Fundos Municipais de Saúde e as Conferências de Saúde. Em São José dos Campos foi instituído junto com a municipalização da saúde e era oficializado por decreto até o ano de 2014 quando foi aprovada a Lei municipal 9172 de 23 de setembro de 2014. O conselho é paritário como determina a lei, cinquenta por cento de usuários (16), vinte e cinco por cento de trabalhador (08) da saúde e vinte e cinco por cento de gestor/prestador (08), é composto por 32 titulares e seus suplentes. O mandato é por dois anos sendo permitida uma recondução e é dirigido por uma mesa diretora paritária eleita pelo pleno. A eleição do COMUS é chamada por um Edital de Credenciamento das instituições, movimentos organizados da sociedade, tanto de usuários como de trabalhadores e os prestadores. Os conselheiros são eleitos entre os seus pares e segmentos; os gestores é de indicação do Secretário de Saúde. O COMUS é deliberativo e tem o papel de discutir e aprovar os instrumentos de planejamento da saúde no município e as prestações de contas da Secretária de Saúde. As reuniões são mensais já com pauta definida e acontecem nas últimas quarta feiras do mês no Auditório Mario Covas na Câmara de Vereadores as 15h00

Os Conselhos Gestores de Unidades de Saúde (CGU), está previsto na lei Orgânica do Município: Art. 274. III - o Conselho Municipal, que formula e controla a política e as ações de saúde, é composto de representantes de usuários, trabalhadores de saúde e representantes governamentais e tem caráter deliberativo e paritário.

IV – o Conselho Gestor de Unidades, responsável pela gestão das unidades de saúde, é instituído em cada uma delas, sendo formado por usuários, trabalhadores de saúde e representantes governamentais (o usuário da área de referência daquela unidade, o trabalhador da unidade e o chefe da unidade. Nas UBS são três usuários e seus suplentes, um servidor e seu suplente e o gerente da unidade; nas unidades de referência são quatro usuários e seus suplentes, dois servidores e seus suplentes e o chefe da unidade), os usuários são eleitos pela comunidade, os servidores são eleitos pelos servidores e o mandato é de três anos podendo ser reconduzidos.

Hoje contamos com 34 conselhos formados entre UBS e unidades de referências, as reuniões acontecem em datas e horários proposto pelos membros dos conselhos de cada unidade de saúde.

LEI N. 9.172, DE 23 DE SETEMBRO DE 2014.

Regulamenta, disciplina e estrutura o Conselho Municipal de Saúde de São José dos Campos, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VII do artigo 93 da Lei Orgânica do Município, de 5 de abril de 1990, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
Das Definições

Art. 1º Ficam definidas a composição, funcionamento, gestão, atribuições e competências do Conselho Municipal de Saúde de São José dos Campos - COMUS -, em conformidade com a Constituição da República Federativa do Brasil, Constituição do Estado de São Paulo, as Leis Federais n. 8.080, de 19 de setembro de 1990, n. 8.142, de 28 de dezembro de 1990, e a Lei Orgânica do Município, de 5 de abril de 1990, como órgão permanente com caráter deliberativo, atuante no planejamento do Sistema Municipal de Saúde.

CAPÍTULO II
Das Competências e dos Objetivos

Art. 2º O Conselho Municipal de Saúde de São José dos Campos terá funções deliberativas, fiscalizadoras e consultivas, objetivando o acompanhamento e avaliação da Política Municipal de Saúde, com participação na formulação de estratégias e controle da execução das ações e serviços de saúde no Município, a saber:

I - participar na formulação de estratégias e no controle na execução da Política Municipal de Saúde, incluídos os seus aspectos econômicos e financeiros, que serão fiscalizados mediante o acompanhamento da execução orçamentária e da sua aplicação junto aos setores público e privado;

II - articular-se com os demais órgãos colegiados do Sistema Único de Saúde das esferas Federal e Estadual de Governo para consecução de seus objetivos legais e institucionais;

III - apreciar os modelos de atenção à saúde da população e de gestão do Sistema Único de Saúde;

IV - articular-se com a gestão municipal para traçar diretrizes objetivando a elaboração do Plano Municipal de Saúde, adequando-o à realidade epidemiológica e à capacidade organizacional dos serviços, e aprová-lo nos limites do orçamento, em consonância com as diretrizes emanadas da Conferência Municipal de Saúde;

Prefeitura Municipal de São José dos Campos
- Estado de São Paulo -

V - propor a adoção de critérios que definam o padrão de qualidade e melhor resolutividade das ações e serviços de saúde, verificando, também, o processo de incorporação dos avanços científicos e tecnológicos;

VI - receber e apreciar relatórios da movimentação de recursos transferidos pela União e pelo Estado ao Município já analisados e referendados pelos setores técnicos de planejamento, orçamento e da gestão municipal do Sistema Único de Saúde;

VII - propor medidas para o aperfeiçoamento da organização e do funcionamento do Sistema Único de Saúde no município de São José dos Campos;

VIII - examinar propostas e denúncias, responder consultas sobre assuntos pertinentes a ações e serviços de saúde, bem como apreciar recursos a respeito de deliberações do Colegiado;

IX - fiscalizar e acompanhar o desenvolvimento das ações e serviços de saúde, impugnando aqueles que eventualmente contrariem as diretrizes da política de saúde ou a organização do sistema;

X - incentivar e defender a descentralização de ações, serviços e recursos de saúde como forma de otimização das atividades;

XI - apoiar e participar da implantação e funcionamento de Conselhos Gestores dos serviços públicos municipais de saúde próprias, contratadas e/ou conveniadas em cada Unidade de Saúde com composição e funcionamento semelhantes ao do Conselho;

XII - participar da definição das prioridades para a elaboração de contratos entre o setor público e entidades privadas de prestação de serviços de saúde;

XIII - participar do estabelecimento de diretrizes gerais e parâmetros municipais quanto à política de recursos humanos para a saúde;

XIV - propor prioridades, métodos e estratégias para a formação e educação continuada dos recursos humanos do Sistema Único de Saúde, cooperando na melhoria da qualidade da formação dos profissionais da área de saúde;

XV - aprovar a proposta setorial da saúde no orçamento municipal;

XVI - criar, coordenar e supervisionar as Comissões Setoriais e outras que julgar necessárias, inclusive grupos de trabalho, integradas pelos órgãos competentes da gestão municipal de saúde e por entidades representativas da sociedade civil;

XVII - fiscalizar a movimentação e aplicação dos recursos financeiros do Sistema Único de Saúde, no âmbito municipal, oriundos das transferências do orçamento da União e da Seguridade Social, do orçamento estadual e municipal;

Prefeitura Municipal de São José dos Campos
- Estado de São Paulo -

XVIII - convocar e aprovar a organização e as normas de funcionamento das Conferências Municipais de Saúde de São José dos Campos, em conformidade com o disposto na Lei Federal n. 8.142, de 28 de dezembro de 1990, e Lei Orgânica do Município;

XIX - acompanhar os repasses de recursos para a Secretaria Municipal de Saúde e desta para outras instituições conveniadas ou contratadas, observando o respectivo cronograma de desembolso e acompanhando a execução dos convênios e contratos;

XX - articular-se com outros conselhos intersetoriais com o propósito de cooperação mútua e de estabelecimento de estratégias comuns para o fortalecimento do sistema de participação da comunidade no Sistema Único de Saúde;

XXI - acompanhar o processo de desenvolvimento e incorporação científica e tecnológica na área de saúde, visando à observação de padrões éticos compatíveis com o desenvolvimento sociocultural do Município;

XXII - divulgar suas ações por meio dos diversos mecanismos de comunicação social;

XXIII - manifestar-se sobre todos os assuntos de sua competência;

XXIV - acompanhar o funcionamento dos serviços da rede complementar de saúde, no mesmo sentido de garantir as diretrizes e bases do Sistema Único de Saúde;

XXV - elaborar o seu regimento interno até trinta dias após a publicação da presente Lei, devendo ser homologado por Decreto;

XXVI - avaliar e aprovar as prioridades das ações de saúde em harmonia com as diretrizes emanadas das conferências estaduais e nacionais de saúde, observadas as disposições legais;

XXVII - propor a criação de câmaras técnicas;

XXVIII - apreciar, avaliar, complementar e aprovar estratégias contidas no Plano Municipal de Saúde;

XXIX - avaliar, acompanhar e fiscalizar a programação e execução orçamentária e financeira do Fundo Municipal de Saúde - FMS;

XXX - contribuir para a integração das diretrizes da área de saúde com as do meio ambiente, particularmente nos aspectos referentes ao controle de poluição ambiental, de endemias, controle do transporte, guarda e utilização de substâncias tóxicas, psicoativas, radioativas e teratogênicas, da produção e comercialização de alimentos, medicamentos e domissanitários, tais como inseticidas domésticos, raticidas e desinfetantes;

XXXI - apreciar e avaliar a aplicação de recursos, aquisições de materiais, equipamentos, licitações e contratos do âmbito do Sistema Único de Saúde;

Prefeitura Municipal de São José dos Campos
- Estado de São Paulo -

XXXII - cometer todos os atos necessários ao fiel cumprimento da participação popular no sistema local de saúde;

XXXIII - apreciar, opinar e homologar as obrigações de gestão contidas na Lei Complementar n. 141, de 13 de janeiro de 2012.

Parágrafo único. Será garantida para o funcionamento do Conselho dotação orçamentária, autonomia administrativa, financeira e de organização da secretaria executiva com a necessária infraestrutura e apoio técnico.

CAPÍTULO III
Da Constituição

Art. 3º O Conselho Municipal de Saúde de São José dos Campos terá constituição quadripartite com os seguintes segmentos:

I - entidades de usuários do Sistema Único de Saúde de São José dos Campos, com 50% (cinquenta por cento) do total de membros do Conselho de Saúde, por meio de representantes de organismos ou entidades privadas, ou de movimentos comunitários organizados como pessoas jurídicas, que atuam na defesa dos interesses individuais e coletivos na área social ou econômica, sediados no município de São José dos Campos;

II - representantes dos Prestadores de Serviços de Saúde no Sistema Único de Saúde por meio de órgãos ou de entidades públicas ou privadas que atuam no setor de assistência à saúde, prestando serviço e atendendo a população, sediados no município de São José dos Campos e representantes do Governo Municipal de São José dos Campos, perfazendo 25% (vinte e cinco por cento) do total de membros do Conselho de Saúde;

III - representantes dos Trabalhadores da Saúde, por meio de representantes de organismo ou de entidades representativas, públicas ou privadas, que atuam no setor de assistência à saúde atendendo a população, sediados no município de São José dos Campos, perfazendo 25% (vinte e cinco por cento) do total de membros do Conselho de Saúde.

§ 1º A representação dos usuários será paritária em relação ao conjunto dos demais segmentos.

§ 2º O mandato dos Conselheiros será de dois anos, podendo ser reconduzidos por mais um mandato, cessando a investidura antes desse prazo por renúncia, destituição ou perda da condição original de sua indicação.

§ 3º A função de Membro do Conselho não será remunerada, sendo, porém, o seu exercício considerado relevante serviço prestado ao Sistema Único de Saúde, devendo os empregadores e/ou representantes criar todas as facilidades para que os Conselheiros participem das reuniões.

§ 4º O Plenário do Conselho se reunirá ordinariamente, uma vez por mês, e extraordinariamente, quando convocado.

Prefeitura Municipal de São José dos Campos
- Estado de São Paulo -

§ 5º Em atenção ao princípio da harmonia e independência dos poderes é vedada a participação de Vereadores na composição do Conselho em qualquer segmento.

Art. 4º O Conselho Municipal de Saúde de São José dos Campos será composto por trinta e dois membros titulares e respectivos suplentes.

CAPÍTULO IV
Da Direção e Eleição

Art. 5º O Conselho Municipal de Saúde de São José dos Campos será dirigido por uma Mesa Diretora, eleita entre seus membros, composta de Presidente, Vice-Presidente, 1º Secretário e 2º Secretário.

§ 1º Será eleito separadamente o Presidente e após separadamente os demais membros da Mesa Diretora, entre os demais segmentos na primeira Reunião Ordinária do Conselho após a posse.

§ 2º O mandato da Mesa Diretora será de dois anos permitida uma única reeleição.

Art. 6º O Conselho Municipal de Saúde de São José dos Campos terá a seguinte organização:

I - Colegiado Pleno;

II - Mesa Diretora;

III - Secretaria Executiva;

IV - Comissões Técnicas Permanentes;

V - Grupos de Trabalho.

Art. 7º A Mesa Diretora, presidida pelo Presidente do Conselho, é composta por:

I - um representante do Poder Público;

II - um representante dos Prestadores de Serviços;

III - um representante dos Profissionais da Área de Saúde;

IV - dois representantes dos usuários do Sistema Único de Saúde.

Parágrafo único. A Mesa Diretora terá, além de atribuições delegadas pelo Colegiado Pleno, a incumbência de acompanhar a execução das deliberações do Conselho.

Prefeitura Municipal de São José dos Campos
- Estado de São Paulo -

Art. 8º As entidades que comporão o Conselho Municipal de Saúde, representando os diversos segmentos da sociedade, devem ser cadastradas no Conselho até sessenta dias antes do pleito.

Art. 9º Os representantes do Governo Municipal que integrarão o Colegiado Pleno do Conselho de Saúde deverão ser apresentados pelo Secretário Municipal de Saúde, em correspondência específica dirigida ao Conselho de Saúde.

Art. 10. Os integrantes do Conselho de Saúde podem ter seu mandato extinto caso faltem sem prévia justificação a três reuniões ordinárias consecutivas ou a cinco intercaladas, num período de doze meses.

Art. 11. A Presidência do Conselho Municipal de Saúde de São José dos Campos terá somente o voto de qualidade, bem como a prerrogativa de deliberar "ad referendum" do Plenário.

CAPÍTULO V
Do Funcionamento e Convocação

Art. 12. O Conselho Municipal de Saúde de São José dos Campos funcionará segundo o que disciplina o seu Regimento e terá as seguintes normas gerais:

I - o órgão de deliberação máxima será a Plenária do Conselho;

II - a Plenária do Conselho se reunirá ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente quando convocada pelo Presidente ou pela maioria simples de seus membros;

III - o Conselho se reunirá extraordinariamente para tratar de matérias especiais ou urgentes quando houver:

- a) convocação formal do Presidente do Conselho;
- b) convocação formal da Mesa Diretora;
- c) convocação formal de metade mais um de seus membros titulares;
- d) convocação formal pelo Secretário de Saúde do Município.

IV - cada membro do Conselho terá direito a um único voto na Plenária do Conselho;

V - as Plenárias do Conselho serão instaladas com a presença da maioria simples dos seus membros com direito a voto que deliberarão pela maioria dos votos presentes;

VI - as decisões do Conselho serão consubstanciadas em Resolução, Moção ou Recomendação, nos termos da Lei Federal n. 8.142, de 28 de dezembro de 1990, artigo 1º, § 2º, e deverão ser homologadas na fase regimental pelo Secretário de Saúde de São José dos Campos, que deverá tomar as medidas administrativas necessárias para sua efetivação;

VII - as deliberações do Conselho poderão ser de natureza normativa, recomendativa ou diligencial;

Prefeitura Municipal de São José dos Campos
- Estado de São Paulo -

VIII - a Mesa Diretora do Conselho poderá deliberar “ad referendum” da Plenária do Conselho.

Art. 13. Para terem eficácia, dependem de homologação do Secretário de Saúde as deliberações normativas do Conselho que impliquem a adoção de medidas administrativas de alçada privativa do Governo, como a consistente em aumento de despesa, reorganização administrativa e alteração de planos ou programas.


Parágrafo único. A homologação das deliberações deverá ser efetuada pelo Secretário de Saúde no prazo máximo de trinta dias contados da data de sua expedição.

Capítulo VI
Disposições Finais

Art. 14. O Conselho Municipal de Saúde poderá organizar mesas redondas, oficinas de trabalho e outros eventos que congreguem áreas de conhecimento e tecnologia, visando subsidiar o exercício de suas competências.


Art. 15. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário em especial a Lei n. 9.150, de 17 de julho de 2014.

Prefeitura Municipal de São José dos Campos, 23 de setembro de 2014.

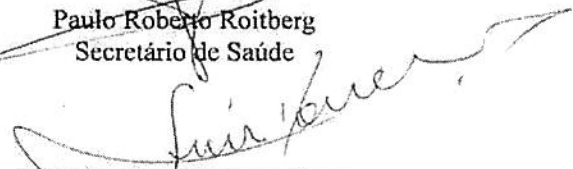


Carlinhos Almeida
Prefeito Municipal

César Godoy Bertazzoni
Consultor Legislativo




Paulo Roberto Roitberg
Secretário de Saúde




Luís Henrique Homem Alves
Secretário de Assuntos Jurídicos

Prefeitura Municipal de São José dos Campos
- Estado de São Paulo -

Registrada na Assessoria Técnico-Legislativa da Consultoria Legislativa, aos vinte e três dias do mês de setembro do ano de dois mil e quatorze.


Marisa da Conceição Araujo
Assessora Técnico-Legislativa


(Projeto de Lei n. 245/14, de autoria do Poder Executivo)
Mensagem 60/ATL/14